



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 226

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1965

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do § 2º do art. 40, da mesma Lei e do Parecer nº 121-H, de 11 de dezembro de 1964, do Consultor-Geral da República, resolve:

Nº 277 — De acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinada com o art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, agregar ao Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, a partir de 17 de novembro de 1965, a Bibliotecária, nível 20, do

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, Lydia de Queiroz Sambaquy, com os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, do cargo em comissão de Presidente daquele Instituto, o qual exerceu por mais de dez (10) anos, ininterruptamente, e do qual veio a ser exonerada, a pedido, conforme Portaria nº 261, de 8 de novembro de 1965, publicada na Parte II do Diário Oficial de 17 de novembro de 1965.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1965. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, de acordo com o § 2º do art. 30 e artigo 65 do Regulamento Geral, com o disposto no Decreto nº 56.974, de 27

de agosto de 1965 e, ainda na forma indicada no § 1º art. 4º do Regulamento Interno dos Centros Regionais de Cadastro e Tributação — CRCT, resolve:

Nº 114 — Criar os Centros Regionais de Cadastro e Tributação com as

sedes e áreas de jurisdição indicadas adiante:

CR-1 — Recife, abrangendo os Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe;

CR-2 — Brasília, abrangendo o Distrito Federal, os Estados de Goiás, Pará, Maranhão e Piauí, e o Território do Amapá;

CR-3 — Rio de Janeiro (GB), abrangendo os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia;

CR-4 — São Paulo, abrangendo os Estados de São Paulo, Mato Grosso, Amazonas e Acre, e os Territórios de Rondônia e Roraima;

CR-5 — Porto Alegre, abrangendo os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. — Paulo de Assis Ribeiro, Presidente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Chefe do Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a delegação de competência constante da Portaria nº 12, de 11 de janeiro do corrente ano (B.A. nº 18 de 20 de janeiro de 1965), resolve:

Nº 533 — Antecipar no período de outubro a dezembro do corrente ano, por 2 (duas) horas diárias, durante 30 (trinta) dias interpolados, sendo 10 (dez) dias por mês, o expediente do Procurador de 1ª Categoria, do Qua-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

dro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Uriel de Rezende Alvim, vencimento Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correndo a despesa total na importância de Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta de 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal; 02.04 — Gratificação pela prestação de ser-

viços extraordinários. (Proc. número 11.940-65). Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1965. — Eduardo Secades, Chefe do Gabinete.

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição

que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos nºs. 51.258, 1.250, 51.670, 52.010 e 54.249, respectivamente, de 24 de novembro de 1931, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 2 de setembro de 1964, resolve:

Nº 4.792 — Cancelar os efeitos da Portaria nº 2.961, de 18-12-61, que afastou por dez dias, a partir de 6 de dezembro de 1961, o Sr. Roger Gontan Llopert; do cargo de Representante deste Órgão, em Rio Grande — R.G.S., em virtude do que consta da Parecer da Procuradoria-Geral da C.M.M., de 20-9-65, aprovado por esta Presidência. — Edgar Fróes da Fonseca, Presidente.

## INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, resolve:

Nº 224 — Homologar os atos praticados pelo Sr. Francisco de Assis Nogueira no período de 13 de março a 19 de maio de 1965, quando no exercício das funções de Responsável pela Delegacia Estadual do INDA no Estado da Paraíba.

Nº 226 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 61, de 4-6-65, publicada no Diário Oficial, de 2-7-65, em que foi delegada competência ao Engenheiro-agrônomo, nível 17-A, Hugo

Schmidt, como Responsável pelos Órgãos sediados em Brasília, para autorizar movimentação de pessoal, adiantamentos e concessão de diárias.

Nº 229 — Conceder dispensa ao Dr. Luiz Ignácio Martins de Araujo das funções de Responsável pelo Expediente da Delegacia do INDA no Estado de Goiás.

Nº 232 — Dispensar o Sr. Fernando Ribeiro de Souza, das funções de Responsável pelo Expediente da Divisão de Material da Secretaria Administrativa da extinta SUPRA.

Nº 233 — Nomear o Contador Márcio Corrêa Pacheco para exercer o

cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, órgão do 2º grau divisional desta Autarquia.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 9.774-65, resolve:

Nº 234 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regulamento Interno do IRNA, a Datilógrafa, nível 7-A — Yvone Moreira de Mi-

randa, responsável pelos encargos de Secretária da Assessoria de Relações Públicas deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicado no Diário Oficial de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente. — Eudes de Souza Leão Pinto.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31.3.65, resolve:

Nº 241 — Nomear o Engenheiro Agrônomo, nível 17-A — Fernando Antônio Genschow, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Registro do Departamento de Colonização, órgão de 2º grau divisional desta Autarquia.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou r/le postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Nº 242 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Documentarista, nível 19, João de Deus Ferreira Baptista — Responsável pelos encargos de Assistente da Divisão de Metodologia e Coordenação deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no D.O. de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 243 — Designar, em caráter provisório, até a aprovação do Regimento Interno do INDA, o Tradutor, nível 16-B, Wirla Joachim Farberow, responsável pelos encargos de Assistente da Divisão de Crédito Rural deste Instituto, de acordo com o disposto na Portaria nº 129-65, publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 1965, e na forma da legislação vigente.

Nº 244 — Designar o Engenheiro Agrônomo — Evanildo de Jesus Polaro, para exercer o cargo em comissão de Administrador do Núcleo Colonial de Monte Alegre, no Estado do Pará, com vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo INDA nº 3.447 de 1965, resolve:

Nº 245 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.893, de 11 de maio de 1964, que dispensou o Auxiliar de Fiscalização Imigratória, nível 13-B — Renato Dame, da chefia do Posto de Imigração de Corumbá. — Eudes de Souza Leão Pinto.

com o parecer do Senhor Consultor-Geral da República exarado no processo nº 239-H, publicado no Diário Oficial de 9-9-1965.

Nº 3.891 — Declarar que Ulysses de Campos, tem assegurado o direito de agregação no cargo em comissão, símbolo 5-C — Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, a partir da data em que se afastar do cargo, por contar na presente data, mais de 10 anos ininterruptos de exercício no referido cargo, de acordo com a Lei número 1.741-52 e parecer nº 239-H do Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 9-9-65.

Nº 3.892 — Declarar que Aline de Macedo Milward, tem assegurado o direito de agregação na função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, a partir da data em que se afastar do cargo, por contar na presente data mais de 10 anos ininterruptos de exercício no referido cargo, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e parecer nº 239-H do Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 9-9-1965.

Nº 3.893 — Declarar que Homero Batista de Barros tem assegurado o direito de agregação no cargo em comissão de Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, símbolo 5-C, a partir da data em que se afastar do cargo, por contar na presente data, mais de 10 anos ininterruptos de exercício no referido cargo, de acordo com a Lei nº 1.741-52 e parecer nº 239-H do Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 9-9-65.

Nº 3.894 — Conceder agregação a Juvellino da Cunha Tulio, na função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22-11-1952, em consonância com o parecer do Senhor Consultor-Geral da República exarado no processo nº 239-H, publicado no Diário Oficial de 9-9-1965.

Nº 3.895 — Conceder agregação a João de Souza, na função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, na forma do disposto no art. 1º da Lei

nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 em consonância com o parecer do Senhor Consultor-Geral da República exarado no processo nº 239-H, publicado no Diário Oficial de 9-9-65. — José Nicolau dos Santos, Reitor.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 27, alínea "v", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, e 6º do Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, resolve:

Nº 117 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 2º, item II, da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Hilda El-Jaick, foi aproveitada no cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada na Escola de Serviço Social, consoante a relação nominal que acompanha o Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial, de 9 de julho de 1964.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições previstas no art. 27, alínea "v" do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 118 — Considerar designada, a partir de 1º de março de 1962, Hilda El-Jaick, Instrutora de Ensino Superior, código EC-503, nível 16 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada na Escola de Serviço Social, para reger em caráter provisório, a cátedra de Política Social. — Argemiro de Oliveira, Reitor.

## Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de órgãos (Portaria nº 109)

Despacho da Comissão Interministerial de Liquidação e Transferência de Órgãos, exarado no Processo SSR. B.407-63, em que a firma Burroughs do Brasil S. A. solicita pagamento da fatura nº 16066/8804, no valor de Cr\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e

sessenta cruzeiros) referente aos serviços técnicos prestados às máquinas modelo J-284 ns. 4.495 — 4.340 — 4.499 e 4.504.

Não havendo quem queira atestar as faturas ou a fatura, não pode esta Comissão autorizar o pagamento.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

N 3.489 — Conceder agregação a Antonio Ramos May, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Símbolo 5-C, na

forma do disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 em consonância com o parecer do Senhor Consultor-Geral da República exarado no processo nº 239-H, publicado no Diário Oficial de 9-9-1965.

Nº 3.490 — Conceder agregação a Djalma Telles de Menezes, na função gratificada de Chefe de Seção, Símbolo 6-F, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 em consonância

## INSTITUTO DE APOSENTADO RIA E PENSÕES DOS FER ROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

RELAÇÃO DAG-DD-Nº 155-65  
ATOS DO PRESIDENTE

### Portarias

Nº 8.926 — de 1 de outubro de 1965 — Desliga Luiz da Silva — Oficial Adm. 16-C — matr. nº 645, em vista da aposentadoria pelo regime da Lei nº 3.807-60. — Proc. nº 21.019-65.

Nº 8.927, de 1.10.65 — Desliga Antônio Augusto de Figueiredo — Médico 22-B — matr. 530, em vista da aposentadoria pelo regime da Lei número 3.807-60. — Proc. nº 24.179 de 1965.

Nº 8.929, de 1.10.65 — Aposenta José Getúlio Ribeiro — Médico 21-A, — matr. nº 3.560, da Ag. Petrópolis — DE-RJ — art. 178 III da Lei número 1.711-52, a partir de 5.10.65. — Proc. 15.734-65.

Nº 8.930, de 4.10.65 — Retifica a Portaria IAPFESP. JI 8.898-65, para excluir da mesma a expressão "símbolo 2-C — art. 1º, § 1º da Lei número 4.439-64. — Proc. 25.748-65.

Nº 8.931, de 4.10.65 — Retifica a Portaria IAPFESP. JI 8.899-65, para excluir da mesma a expressão "símbolo 2-C — art. 1º, § 1º da Lei número 4.439-64. Proc. 25.748-65.

Nº 8.937, de 6.10.65 — Exonera, a pedido, João Linhares de Albuquerque — Escriturário 8-A, matr. número 8.359, da DE-GB. — Proc. número 23.081-65.

Nº 8.940, de 7.10.65 — Aposenta Nestor Lôbo Leal — Diretor Médico 5-C — matr. 190, da DE-ES — Artigos 178 II e 184 II da Lei nº 1.711 de 1952, a partir de 8.10.65. Proc. número 8600-65.

Nº 8.941, de 7.10.65 — Aposenta Bento Cruz Cândido de Andrade — Médico 22-B — matr. 258, da DE-GB — Arts. 178 II e 184 II da Lei número 1.711-52, a partir de 8.10.65. Proc. 22.804-65.

### DEPARTAMENTO DE ADMINIS- TRAÇÃO GERAL — DAG.

#### Determinação de Serviço

Nº 4.986, de 2.9.65 — Agrega José da Costa Pinto — Contador 21-B — matrícula nº 1.242, da DE-GB, com vencimento assegurado ao do símbolo CC-5, de Diretor do Serviço de Contabilidade, da DE-GB, a partir de 5 de junho de 1957 e 5-C, a partir de 12.7.60. Proc. 4.039-65.

Nº 5.072, de 1.10.65 — Torna sem efeito a DTS-DAG. 4.734, de 31 de maio de 1965 que encurou José Baptista Filho, no cargo de Médico 17-A. Proc. 19.058-62.

Nº 5.078, de 4.10.65 — Agrega Protásio Gomes de Araújo — Of. Adm. 16-C — matr. 602, da DE-PE, com vencimentos do símbolo 3-C, de Responsável pelo Expediente da DE-PE, a contar de 16.1.61. Proc. número 18.308-65.

Nº 5.094, de 6.10.65 — Agrega Ary Mariano Bezerra — Técnico de Artes Gráficas 14-A — matr. 2.910, da DE-GB, com vencimentos do símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Empréstimo Simples e Fiança da DE-GB, a contar de 11.8.65. Proc. 17.978-65.

Nº 5.102, de 7.10.65 — Agrega Edgard Manassés — Of. Adm. 16-C — matr. 766, da DE-PR, com vencimentos do símbolo 4-C, de Delegado Estadual, a contar de 16-7-65 Processo 19.213-65.

Nº 5.104, de 7.10.65 — Revê o enquadramento de Sebastião Rogêa Saint-Clair, e declara que é no símbolo 3-C e não no 1-C, ficando, desarte, retificada a DTS-DAG número 4.006-64. Proc. 11.389-64.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

#### Pagamento

João Evangelista — Servente 5, da AC — Art. 73, §§ 1º e 2º da Lei número 1.711-52. — Proc. 22.346-65.  
José Estephanio de Alarcão e Silva — Of. Adm. 12-A, da AC — Art. 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711-52. Processo 21.876-65.

#### Pagamento a Substitutos

Walter Corradini — Escriturário 8-A, da DE-SP, no período de 4 de dezembro de 1964 a 31.1.65, em que desempenhou a função de Encarregado do Setor de Registro da Seção de Documentação. Proc. 10.691-65.  
Waldemar Ramalho de Mendonça — Of. Adm. 14-B, da DE-SP, no período de 1.1.65 a 18.2.65, em que desempenhou a função de Encarregado do Setor de Expediente do SCA. — Proc. 17.213-65.

#### Gratificação de Nivel Universitário Concessão

Licínio de Oliveira Sertã — Médico 22-B — matr. 976, de DE-MG — 25% — Proc. 21.336-65.

#### Gratificação Adicional — Concessão

Maria das Neves do Souto Durão — Escriturário 10-B — matr. 2.072, da AC — 15% (3 quinquênios), a partir de 27.6.65. — Proc. 2.035-65.

Jacy Gonçalves de Miranda Sá — Of. Adm. 14-B, da AC — 20% (4 quinquênios), a partir de 25.5.65. — Proc. 10.410-65.

Maria da Conceição Alves — Oficial Adm. 12-A — 5% (1 quinquênio), a partir de 1-1-65. — Proc. 25.341-65.

Zilda Mello — Oficial de Adm. 14-B — 20% (4 quinquênios), a partir de 5.9.65. — Proc. 2.912-65.

Walter Almerino Roscio Júnior — Redator 19-A — 15% (3 quinquênios), a partir de 21.9.65. — Proc. 2.924 de 1965.

Bernardo Fonseca Silva — Ascensorista 8-A — matrícula nº 5.403, da AC — 5% (1 quinquênio), a partir de 10-3-65. Proc. 23.717-65.

Alayde Ribeiro, Técnico de Mecanização 14-A, matr. 1.709, da AC — 15% (3 quinquênios), a partir de 1-1 de 1965. Proc. 2.015-65.

Florinda Ferreira Lôbo Salgado — Escriturário 10-B — matr. 2.407, da AC — 15% (3 quinquênios), a partir de 1.1.65. Proc. 2.943-65.

#### Quinquênio — Retificação

Cailda Gomes da Silva — Assistente de Enfermagem 13-A, da DE-AM — 15% — a partir de 1.6.65. Proc. 15.234-65.

#### Restabelecimento das Vantagens

Armando Victor Ebralco — Tesoureiro aposentado — art. 33 da Lei número 4.345-64. Proc. 20.560-64.

#### Revisão dos cálculos dos proventos — Homologação

Roberto Ziviani — Tesoureiro-Auxiliar 18, a partir de 28.4.65. — Proc. 3.925-65.

#### Enquadramento de Aposentado

Júlio Antônio Gonçalves, da DE-SP, no nível 16-C. Proc. 20.524-65.  
Alberico Prado Pestana — Médico, no nível 18-B, da DE-SP. — Proc. nº 22.425-64.

#### Serviços Extraordinários

Marina da Silva Fialho — Noélia Doria de Brito Silva e Marildete Falcão da Silva, da DE-BA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias e duas horas diárias. — Proc. 19.205-65.

### Departamento de Serviço Social

#### ATO DA DIRETORIA

DTS.DSS.GD 5, de 27-9-65 — Desliza Therezinha da Silva Soares — Assistente 22-C — matr. 2.368, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Serviço Social do DSS.

#### DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

#### Concessão de auxílio-natalidade — Decreto nº 48.959-A-60 aos seguintes servidores

DTS. DE. 355 de 31-8-65 — Jerônimo Dias Corrêa — Técnico de Contabilidade 13-A. Proc. 21.292-65.

DTS. DE. 357 de 31.8.65 — Marli Barreto Villarim — Escriturário 8-A. — Proc. 19.865-65.

## INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS BAN- CÁRIOS

### RELAÇÃO Nº 27-472-65

#### PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente do Instituto dos Bancários, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

#### Exonerar

PT. 1.845 — Iacy Mota Musurus Fernandes, do cargo de Escrevente-dactilógrafo nível 7;

PT. 1.847 — Fernando Laynes de Andrade, do cargo de Enfermeiro Auxiliar nível "8";

PT. 1.849 — Oscar Cubas Filho, do cargo de Atendente nível "7";

PT. 1.850 — Joaquim Maia Brandão, do cargo de Médico nível "22-B";

#### Tornar sem efeito

PT. 1.848 — Valéria Machado Lopes, do cargo de Escrevente-dactilógrafo nível "7";

#### PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

#### Designar

PT. 1.843 — Alcino Pestana, para substituir o Tesoureiro Chefe da Agência em Campinas (SP), Henriques da Costa Torres, durante suas férias regulamentares.

PT. 1.844 — Jarbas Gonçalves Leite, para substituir automaticamente o Tesoureiro Chefe da Delegacia no Estado da Guanabara.

PT. 1.893 — Iris Carneiro Selfert, para exercer a função gratificada de Bibliotecária-Chefe, símbolo "3-F";

#### PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

PT. 1.861 — Leão Célio Monteiro, para responder pelo expediente do DAG, no impedimento do titular.

#### Autorizar o pagamento

#### PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

PT. 1.894 — Célia Ferreira de Oliveira — Gratificação Especial de Raios X (Lei nº 1.234-50), a partir da data da publicação no Diário Oficial da Portaria de designação;

#### PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

#### Dispensar

PT. 1.892 — Ethel Figueira Alvim, da função gratificada de Bibliotecária-Chefe, símbolo "3-F".

#### PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

PT. 1.895 — Milton Ferreira da Rocha, para exercer o cargo em comissão, símbolo "5-C", de Diretor da Divisão de Previdência do DB.

#### PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

PT. 1.900 — José Zambaldi Amarel para exercer o cargo, em comissão, símbolo "12-C", de Agente Especial em Itajubá (MG);

#### PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1965

#### Designar

PT. 1.842 — Maria Thereza de Faria Coelho de Souza para substituir automática da Diretora do Departamento de Serviço Social, símbolo "2-C";

#### Apostilar

PT. 1.398 — A presente portaria para assegurar ao servidor João Yamana o direito de continuar percebendo os vencimentos de Chefe Médico do Ambulatório, símbolo "6-C", face ao disposto na Lei nº 1.741, modificado pelo Decreto nº 990, processo DP. 5.167-3.

#### PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

#### TORNAR SEM EFEITO:

PT. 1.896 — A nomeação de Maria Adelina Mendes para o cargo de Atendente nível 7;

PT. 1.897 — A nomeação de Vicente de Paula Mello para o cargo de Atendente nível 7;

PT. 1.898 — A nomeação de Maurício da Silva, para o cargo de Servente nível 5;

PT. 1.899 — A nomeação de Sônia Maria Innocenti, para o cargo de Atendente nível 7;

#### Aposentadoria

BAÁ 1-63 — Dario Pereira da Silva Porto — funcionário da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra: O Diretor do Departamento de Benefícios resolve editar a publicação do Diário Oficial de 3 de setembro de 1965 — página 2.636 — Seção I — Parte II — para constar que a aposentadoria concedida ao epígrafado, nos termos do art. 178 da Lei nº 1.711-52, combinado com o parágrafo 1º do art. 22 da Lei número 3.807-60, é fixada no nível "14-B" da série de classes de oficial de administração.

#### ATOS DO SR. PRESIDENTE DA JI. CA.

DP. 2.858-3 — De acordo com o despacho de 19.10.65, foi autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 60.500 (sessenta mil e quinhentos cruzeiros), a favor do servidor Walter Fôes, matrícula nº 2.858, referente a 25% de auxílio transporte, face transferência da Delegacia de São Paulo — SP, para a Agência Especial em Presidente Prudente — SP.

DGP.-021-22 — Servidores que tiveram a gratificação quinquênio alterados, de acordo com a Lei 4.345-65, lotados na Administração Central:

Alcino Carlos Pestana  
Antonio dos Santos Machado  
João Benedito da Silva  
Estefania de Aquino Bastos  
José Pinheiro  
Waldemar Francisco de Assis  
Yvete de Aquino Fonseca  
Adelão Ribeiro de Araújo  
José Dias  
Patrônia Nepomuceno de Moura  
Nancy Tavares da Silva  
Daria Vasques Carvalhosa  
Olimar Bataglia  
Neusa Vieira Azevedo  
Nilo Pereira da Silva  
Bento Barbosa Viana  
Lizette da Silva Costa  
José Nascimento Cavalcanti  
Carlos Phyrro P. da Silva

Arnaldo José Gurgel  
Edegard Rios Lopes Filho  
Graziela Assumpção Barreto  
Jorge da Silva  
Mario Sérgio da Silva  
Charles Ferdinand Anders  
Sálvio Coaracy Muniz  
Yolanda Russo Alvarenga  
Therézinha de Araujo Amôcio  
Theréza Maria Almeida Rodrigues  
Zaldir de Souza Amorim  
Violeta Fernandes Egea  
Paulo Jorge F. Moreira  
Dilma Matos Cordeiro  
Dulce Petry da Costa  
Djalma Leite Monteiro

**Lotados na Delegacia de Belo Horizonte**

Afranio Bernardino Comide  
Antonio de Araujo  
Cândida Rezende Martins  
Ademar Chassin Drumond  
Joaquim Chassin Drumond  
José Luiz Gonzaga

José Alencar Drumond Filho  
Hermano Leite Naves  
José de Assis Rocha Filho  
Guy Freire Jannotti

José de Oliveira Lima  
José Monteiro C. Magalhães  
Gilda Lamounier Hernandez  
Ephigênia Monteiro Machado

**Lotados na Delegacia de Belém — PA**

Dilke de La Roque Pinho  
Leila Solange Neves de Campos  
Antonio Rodrigues de Figueiredo  
José Salles da Silva  
José Maria Ribamar  
Cecilia Veloso — Pampolha

**Lotados Delegacia de Brasília — DF**

Alcyr de Moraes  
Eládio Martins de Araujo  
Adamor Xavier da Silveira

Angelo Pereira dos Santos  
Gumerindo Evaristo Rosa  
Cristino Barbosa de Lima  
Jardel C. de Vasconcellos  
Manoel Rodrigues de Abreu

Inácia Pereira da Silva  
José Alves de Lima

Abdon Dantas de Almeida  
Otavio Ferreira Barreto  
Antonio da Silva Lucas

**Lotados na Delegacia da Guanabara — RJ**

Edenira Delmina Batista  
Natalicio Farias

Alfredo Alexandre Lefki  
Ernani Castilho Peixoto  
Enir Colares de Medeiros  
João Batista Xavier Neves

Evaldo Campos Salazar  
Sebastião Alves Teixeira  
Heltor dos Santos  
João Moraes

Geraldo Silva de Oliveira  
José de Souza Gomes

Nair da Silva  
Antonio Soares

Maria Thereza M. Souza Lima  
Elisabeth Benevenuto Bello  
Mario de Oliveira

Aloysio Gonçalves  
Amaury Lopes de Souza  
Antonio Julio Pires  
Antonia Batista

Dilça de Oliveira Cosendy  
José Lucio Aquino  
Lelia Pereira Mendonça

Lídia Souza do Amaral  
Maria Alice Correa  
Gastão Mariano Souza Filho  
Francisco Audir Sales Osório

George José de Lima  
Hardy do Amaral Costa  
Manoel Bazilio

Manoelito Marques de Arruda  
Livino Rozendo de Oliveira  
Sylvio Paulo Falcone Grechi  
Elizário Martins Robaina  
Walter Cortes Rocha

Waldemiro Rodrigues de Oliveira  
Waldemiro Feis

Paulino Felipe Chemp  
Aleixo Ourique

Francisco Moreira da Silva  
Eloy Nunes de Albuquerque

Severino Ferreira Cabral  
Humberto de Mello

Geny Lucena Geada  
Lourenço Antonio E. Ferreira  
Manoel Florencio da Costa  
Waldemiro da Silva

Onelia Magalhães Costa  
Ida Rodrigues Prima

Nair Gonçalves Lourenço

Emilia Ferreira Neves  
Cecilia Lopes  
Zeneida de Souza Barros  
Ramiro Goldenstein

Ranuzia Romão Veloso  
Arthur Ferreira Campos  
Rubens Loureiro de Oliveira

Rosa Maria Souza Almeida  
Elda Marques  
Walkiria da Silva Ramos  
Renato Diniz Kovach

**Lotados na Delegacia de Maceió — AL**

Maria Noêmia S. Palmeira  
Alvimar Macedo Silva  
Marlene Medeiros Muniz  
Dulce Fortes de Almeida  
Yolanda Marinho Buarque  
Evangelina Ramos

**Lotados na Delegacia de Recife — PE**

José Balduino Maciel  
Artur Antonio de O. Sampaio  
Artur Celestino dos Santos  
Vicente Fabricio da Silva  
Jorge Hortêncio Ramos

Edinaldo Menezes Cabral

Pedro Canuto de Melo Neto  
Milton da Costa Pinto  
Antônio Nemésio Filho  
José Alvaro de Lima

**Lotados na Delegacia de São Paulo — São Paulo**

José Erolides M. Machado  
José Raymundo Ferreira

Etelvino Alves Poderoso  
Waldir Loureiro Braga

Rosa Alves T. de Araujo  
Arthur da Cunha Soares  
Normando de Bellis

Carmen de Aro Braz  
Laudelina Luz Diogo  
Italo Americo Lorenzi  
Alfredo Rocco

Caetano Giordano  
Raumildo Ramos Guerra  
Suzana de Andrade C. Mata

**Lotados na Delegacia de Porto Alegre — RGS.**

Geiza Oliveira de Oliveira  
Democratino Dorneles Martins  
Odir Porto Schlutz

Maria Caraciola Laviaguerra  
Oscar Rotta  
Ademar Rodrigues Pinto

Jandira Garcia Costa  
Hélio Medeiros  
Paulo Barreto de F. Elgues  
Elmo Pereira Dias

**Lotados no Sanatório Cardoso Fontes — GB.**

Doralice de Souza  
Marlene Correa do Amaral  
José Francisco Sabino  
Edir Faria  
Carlota Xavier Netto  
Severino Antonio da Silva  
Carlos Vianna  
Almyr dos Santos  
Eunice Lopes  
Jayme de Moura e Silva

**Lotados na Delegacia de Curitiba — PR**

Honey dos Santos Hierro  
Roberto Sergio Corrêa Alves  
Fernando Nogueira Stemberg

Raul Zak  
Domício Pereira da Costa  
Hélio Figueiredo Freire  
Muniz Gazal

**Lotados na Delegacia de Niterói — RJ**

Ivonete Soares  
Fernando Aboim Lima Brandão  
Lindolpho Pinto Rocha  
Paulo Carlos de Almeida

**Lotados na Delegacia de Salvador — BA**

Astrogildo Magno Corrêa de Araujo  
José Silverio de Almeida Filho  
Maria de Lourdes B. L. Sampaio  
José Lauro Martins  
Alja Assis C. de Siqueira  
Zuleide Santos Gomes

**Lotados na Agência de Campinas — SP**

Calo de Camargo Andrade  
Nisia de Souza Bueno  
Dorival Braga dos Reis  
Sílvio Lopes dos Santos  
Dirce Sampaio  
Joaquim Roberto C. Pinto

**Lotados na Agência de Anápolis — GO**

Syrlo Quinan

**Lotados na Agência em Caldas — MG**

Lázaro Augusto de Carvalho

**Lotado na Agência em Itajubá — MG**

José Araujo Barbosa

**Lotado na Agência em Bento Gonçalves — RS**

Antônio Fianco Casa Grande

**Lotado na Agência em Lajeado — RS**

Waldir Oscar Nothem

**Lotado na Agência em Araçatuba — SP**

Ijoel Rosa da Silva

**Lotado na Agência de Avaré — SP**

Paulo de Araujo Novaes

**Lotado na Agência em Ribeirão Preto — SP**

Georgides Gonçalves

**Lotados na Agência em Campos — RJ**

Oswaldo Luiz C. de Mello  
Jorge de Alvarenga Prazeres

**ATOS DO DIRETOR**

Proc. DP 1.568-3 — Com base no art. 73 da Lei nº 1.711-52, autorizou o pagamento no valor líquido de Cr\$ 148.384 (cento e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), a servidora, Francisca Siqueira Ramos, matrícula nº 1.568, ref. a diferença de função gratificada de Secretária do Diretor do DAG, tendo em vista, o exercício do cargo no período de 21-9 a 31-10-65, substituindo-a titular.

**ATOS DO DIRETOR**

DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nos termos do art. 150 da Lei nº 1.711-52, autorizou a prestação de tarefas extraordinárias, conforme des-criminação abaixo:

Contadoria Geral — Divisão de Orçamento — Seção de Elaboração do Orçamento

Por 30 dias.  
Durante 2 (duas) horas diárias.

A partir de 1-10-65.

# IMPÔSTO DE RENDA

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Dalva de Carvalho Franco — matrícula nº 3.730 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafa.  
 Violeta Fernandes Bogéa — matrícula nº 2.690 — nível 8 — Escriturária.  
 Jefferson Dutra de Sá — matrícula nº 2.135 — nível 9 — Técnico Auxiliar de Mecanização.  
 Luiz Antônio de Sant'Ana — matrícula nº 3.856 — nível 9 — Técnico Auxiliar de Mecanização.  
 Luiz R. Horta Rodrigues — matrícula nº 10.623 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafo.  
 Jorgina M. Cerqueira Moreira — matrícula nº 2.396 — nível 11 — Técnico Auxiliar de Mecanização.  
 Inácio de Souza — matrícula nº 960 — nível 6 — Artífice de Manutenção.  
 Jorge da Silva — matrícula número 2.451 — nível 7 — Auxiliar de Portaria

**Divisão do Pessoal — Seção de Apuração e Merecimento**

Por 30 dias.  
 Durante 2 (duas) horas diárias.  
 A partir de 14-10-65.  
 Maria Teresa Gonçalves Leite — matrícula nº 1.961 — nível 8 — Escriturária.  
 Glória Maria de Souza Paiva — matrícula nº 3.658 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafa.  
 Laura Ayres Pereira de Almeida — matrícula nº 2.631 — nível 8 — Escriturária.  
 Paulo Buzzi — matrícula nº 1.443 — nível 9 — Técnico Auxiliar de Mecanização.

Creusa de Farias Agra — matrícula nº 1.850 — nível 9 — Técnico Auxiliar de Mecanização.  
 Freud Reys — matrícula nº 2.561 — nível 8 — Escriturário.  
 Maria José de Oliveira — matrícula nº 1.444 — nível 12 — Oficial de Administração.  
 Chaja Gothi Kopt — matrícula nº 10.329 — nível 8 — Escriturário.

**Divisão de Financiamentos — Seção de Expediente**

Por 30 dias.  
 Durante 2 (duas) horas diárias.  
 A partir de 20-10-65.  
 Marília Alves Soares — matrícula nº 3.771 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafa.  
 Roberto Ferreira Santos — matrícula nº 2.494 — nível 8 — Auxiliar de Portaria.

**Departamento de Assistência Médica — Divisão de Registro e Controle de Contas**

Por 30 dias.  
 Durante 2 (duas) horas diárias.  
 A partir de 22-9-65 — Inclusão.  
 Humberto J. Corrêa Mastrangelo — matrícula nº 4.045 — nível 13 — Técnico de Contabilidade.  
 Maria Licy B. Oliniski — matrícula nº 7.721 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafa.  
 Aparecida Antunes Felix — matrícula nº 50.576 — nível 17 — Escrevente Dactilógrafa.  
 Denizard de Jesus Barros Lima — matrícula nº 10.597 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafo.  
 Gervasio Nogueira — matrícula número 4.070 — nível 8 — Carpinteiro.  
 Haroldo Figueiredo da Silva — matrícula nº 2.374 — nível 10 — Escriturário.  
 Iseo Paulo Alves — matrícula número 2.734 — nível 8 — Escriturário.  
 Joana Maria de Jesus — matrícula nº 10.744 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafo.  
 Joaquim Antunes Macedo — matrícula nº 993 — nível 8 — Auxiliar de Portaria.  
 Lucy Valério H. de Siqueira — matrícula nº 2.415 — nível 10 — Escriturário.

Maria de Lourdes Ribetiro — matrícula nº 9.071 — nível 8 — Escriturário.  
 Nicola Carlos D'Amore — matrícula nº 1.409 — nível 9 — Técnico Auxiliar de Mecanização.  
 Maria Gomes Almeida — matrícula nº 6.838 — nível 8 — Enfermeira Auxiliar.  
 Maria Almerinda D. Yidigai — matrícula nº 1.240 — nível 8 — Escriturária.  
 Nyrio de Brito Salabert — matrícula nº 2.520 — nível 10 — Escriturário.  
 Solange Nogueira da G. Barreto — matrícula nº 1.286 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafa.  
 Washington Ferreira — matrícula nº 2.697 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafo.

Wenceslau José de Azeredo — matrícula nº 2.696 — nível 10 — Escriturário.  
 Yacyra Pedrosa de Andréa — matrícula nº 3.956 — nível 7 — Escrevente Dactilógrafa.  
 Helio Pinto de Araújo — matrícula nº 7.229 — nível 7 — Balconista.  
 Julieta Vieira da Silva — matrícula nº 3.294 — nível 7 — Balconista.

**Serviço de Administração de Imóveis — Seção de Contabilidade**

Por 30 dias.  
 Durante 2 (duas) horas diárias.  
 A partir de 13-10-65.  
 Inclusão do servidor:  
 Mauricio Corrêa da Silva — Matrícula nº 2.322 — Nível 10 — Escriturário.

**Divisão de Serviços Auxiliares — Serviços de Alimentação**

Por 30 dias.  
 Durante 2 (duas) horas diárias.  
 A partir de 1-10-65.  
 Aloisio Pereira França — Matrícula nº 2.073 — Nível 5 — Garção.

**Departamento de Assistência Médica — Divisão Médica**

Por 30 dias.  
 Durante 2 (duas) horas diárias.  
 A partir de 1-10-65.  
 Substituição do servidor Romero Belido da Silva por Albano Coelho Barozo — Matr. nº 306 — Nível 11 — Porteiro.

**Divisão de Financiamentos — Seção de Expediente**

Por 30 dias.  
 Durante 2 (duas) horas diárias.  
 A partir de 4-10-65.  
 Substituição dos Servidores Fernando da Conceição, Carlos Alberto de S. Santiago e José Carlos Cavalcanti por Sergio Gomes Batista — Matr. número 4.021 — Nível 7 — Auxiliar de Portaria — Manoel Ribeiro Talles — Matrícula nº 2.733 — Nível 8 — Escriturário — Darly Rodrigues Vargas — Matr. nº 3.775 — Nível 8 — Escriturária, respectivamente.

MP. 765 — De acordo com o despacho de 22-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Amílcar Fôes Cruz Lima, matrícula número 1.500, referente a viagem a serviço, a Diversas Cidades, no período de 12 a 26-9-65, tendo o mesmo o saldo devedor de Cr\$ 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros).  
 MP. 334 — De acordo com o despacho de 22-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Edílio dos Santos, matr. nº 420, referente a viagem a serviço, a Cidade de Linhares — ES, no período de 6-9 a 5-10-65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 3.040 (três mil e quarenta cruzeiros).  
 MP. 52 — De acordo com o despacho de 22-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Eduardo de Andrade Costa, matr. nº 47, referente a viagem a serviço, a Cidade de Curitiba — PR, no período de 4 a 11 de outubro de 1965, tendo o mesmo

saldo devedor de Cr\$ 5.120 (cinco mil cento e vinte cruzeiros).  
 MP. 835 — De acordo com o despacho de 25-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Elias Marques Barreto, matr. nº 1.310, referente a viagem a serviço, a Diversas Cidades, no período de 29-9 a 8 de outubro de 1965, tendo o mesmo o saldo devedor de Cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros).  
 MP. 960 — De acordo com o despacho de 25-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Etelvino Lins, matr. nº 10.347, referente a viagem a serviço, a Cidade de Colatina — ES, no período de 10 a 29 de agosto de 1965, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 4.480 (quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).  
 MP. 961 — De acordo com o despacho de 22-10-65, foi aprovada a prestação de contas da servidora Magnólia dos Santos Dias, matrícula nº 9.060, referente a viagem a serviço, a Diversas Cidades, no período de 10 e 11-9 e 16-9 a 23-9-65, tendo a mesma o saldo devedor de Cr\$ 340 (trezentos e quarenta cruzeiros).

MP. 879 — De acordo com o despacho de 22-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Oswaldo Costa, matr. nº 772, referente a viagem a serviço, a Diversas Cidades, no período de 10 a 26-9-65, tendo o mesmo o saldo devedor de Cr\$ 12.880 (doze mil oitocentos e oitenta cruzeiros).  
 MP. 962 — De acordo com o despacho de 13-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Paulo Rodrigues de Sá, matr. nº 76, referente a viagem a serviço, às Cidades de São Paulo — SP e Belo Horizonte — MG, no período 9 a 24-8 e 1º e 2-9-65 tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 82.476 (oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros).  
 MP. 319 — De acordo com o despacho de 22-10-65, foi aprovada a prestação de contas do servidor Roberto Cardoso Macedo, matr. número 1.684, referente a viagem a serviço, a Diversas Cidades, no período de 2-8 a 10-9-65, tendo o mesmo o saldo credor de Cr\$ 52.466 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros).

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**  
 Segunda Turma de Julgament

**ACÓRDÃO Nº 7.858**

Autuados: Francisco Malta Cardoso e Paulo Abreu Sampaio.  
 Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra.  
 Processo: AI — 448-59 — Estado de São Paulo.

*Comprovado que a atuada deixou de recolher importâncias devidas ao IAA, instituídas pelo Decreto-lei nº 3.855, e de se contentar a infratora ao pagamento das mesmas.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados Francisco Malta Cardoso e Paulo Abreu Sampaio, ambos do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 (Estatuto da Lavoura Canavieira), combinados com os artigos 4º e 24, da Resolução número 1.292-58, de 29 de maio de 1958, modificados pela Resolução nº 1.365-1959, de 14-1-59, autuante o fiscal deste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a usina atuada deixou de recolher aos cofres do Instituto a diferença de Cr\$ 6, relativa a contribuição destinada ao Fundo Complementar de Defesa da Safra 58-59; considerando que a atuada confirma a infração em suas alegações de defesa, afirmando que os 22.760 sacos de açúcar já se encontravam vendidos mediante ato jurídico perfeito e acabado, sobre os quais recaía a obrigação do recolhimento acima referido; considerando que o Fêrmo de fis. 16 confirma que a usina atuada mantinha em seus depósitos, em 7-2-59, 31.245 sacos de açúcar desvinculados de qualquer compromisso de venda; considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica, cujas conclusões adoto, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Maria Isabel, de propriedade dos Srs. Francisco Malta Cardoso e Paulo Abreu Sampaio Vi-

de setenta e três mil cento e vinte cruzeiros), dobro da importância não recolhida, nos termos dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.  
 Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de A. Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Veloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribetiro, Procurador.

**PARECER DO SR. PROCURADOR**  
 "Mantenho a concordância acima expressa. Em 30-8-62. — N. V. Alvarenga Ribetiro, Procurador."

**ACÓRDÃO Nº 7.859**

Autuada: Usina Crauatá S/A.  
 Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro.  
 Processo: AI — 76-62 — Estado de Pernambuco.

*Provas pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, julga-se procedente o auto de infração.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Crauatá S/A, do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, 2º, 3º, 39, 64 e 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Beirão de Miranda e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou o auto de fis. 2 contra a Usina Crauatá S/A por ter verificado que a mesma dera saída, no período de 3-1-62 a 15-1-62, a 1.660 sacos de açúcar sem o recolhimento da taxa de defesa e acompanhadas de 14 Notas de Remessa com referência a guia de recolhimento inexistente, considerando que a referida Usina deixou também de recolher a taxa de financiamento sobre 2.815.880 quilos de cana recebidas de seus fornecedores;

considerando que, embora intimada a Usina não apresentou defesa;

considerando que a Usina Crauatá S/A é reincidente específica, conforme informação de fls. 11,

Acorda, por unanimidade, julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina Crauatá S/A às seguintes multas: a) Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar onegado, no total de Cr\$ 33.200 (trinta e três mil e duzentos cruzeiros), além do recolhimento das taxas no montante de Cr\$ 5.146; b) Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, no total de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros); c) Cr\$ 5.630 (cinco mil seiscentos e trinta cruzeiros), dobro da taxa de financiamento retida, além do recolhimento da mesma, no valor de Cr\$ 2.815 (dois mil oitocentos e quinze cruzeiros), tudo nos termos dos arts. 65 e 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e arts. 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Veloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

**PARECER DO SR. PROCURADOR**

"De acôrdo. — Rio, 14-5-62. — José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador."

**ACÓRDÃO Nº 7.860**

Reclamante: Amaro Ferreira Siqueira.

Reclamada: Usina José S/A.  
Processo: P.C. 6-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência feita de acôrdo com as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Amaro Ferreira Siqueira e reclamada Usina São José S/A, ambos do Município de Campos, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool,

considerando que, na inicial de fls. 2, o Sr. Amaro Ferreira de Siqueira, representado pelo seu órgão de classe a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclama, contra a Usina São José S/A, alegando que a mesma usina não vem recebendo regularmente as suas canas;

considerando que, a fls. 23, o Reclamado desistiu da reclamação,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Veloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

**ACÓRDÃO Nº 7.861**

Reclamante: João Prudêncio de Azevedo.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A.  
(Usina São João)

Processo: P.C. 132-63 — Estado do Rio de Janeiro

Prejudicada a reclamação, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João Prudêncio de Azevedo e reclamada a Cia. de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. (Usina São João), ambos do

Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o Sr. João Prudência de Azevedo, representado pelo seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Canas, apresentou reclamação alegando alta de pagamento complementar do preço correspondente às quantidades fornecidas;

considerando que, a fls. 7, o Reclamante declara ter recebido, posteriormente, a importância devida;

considerando tudo mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira — Relator. — Lycurgo P. Veloso.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

**ACÓRDÃO Nº 7.862**

Autuados: José Onofre Garcia e José Alves Vidal

Autuantes: Alfredo Coutinho e outro  
Processo: A.I. 532-61 — Estado de São Paulo

E' de se arquivar o processo quando, além do desaparecimento do estabelecimento comercial, não responde a multa cabível pelas despesas para localização e agir contra os autuados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Onofre Garcia e José Alves Vidal, do Estado de São Paulo, por infração ao art. 68, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e

autuantes os fiscais deste Instituto Alfredo Coutinho e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que para fazer a notificação o fiscal deste Instituto se deslocou da antiga residência e não mais encontrou o estabelecimento comercial;

considerando que para provar a informação do processo a Fiscalização foi à Junta Comercial do Estado e verificou que a firma comercial não estava registrada,

Acorda, por unanimidade, em arquivar o auto de infração, tendo em vista a impossibilidade da execução do julgado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

**PARECER DO DR. PROCURADOR**

"Mantenho a concordância acima expressa.

Em 27.4.65 — N. V. Alvarenga Ribeiro."

**ACÓRDÃO Nº 7.863**

Autuados: Virgílio Rola Caldas e Refinaria Ipiranga S.A.

Autuantes: Benedito de Almeida e outro

Processo: A.I. 382-57 — Estado de São Paulo

Arquiva-se processo, cuja execução torna-se inexecutível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Virgílio Rola Caldas e Refinaria Ipiranga S.A. de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts.

42 e 60, letra b do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, e o segundo, por infração aos arts. 31 e 42, do Decreto-lei 1.831, citado, e autuantes os fiscais deste Instituto Benedito de Almeida e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o valor do açúcar apreendido já foi recolhido aos cofres do I.A.A.;

considerando que a importância a que foi condenado o comerciante autuado não é de molde a compensar a despesa com que arcaria o Instituto do Açúcar e do Alcool para citá-lo por meio de Edital na imprensa paulista,

Acorda, por unanimidade, em arquivar o presente auto de infração, independente de maiores formalidades. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

**PARECER DO DR. PROCURADOR**

"De acôrdo com o parecer da Divisão Jurídica.

Em 29.4.65. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

**ACÓRDÃO Nº 7.864**

Autuados: Usina Brasileiro de Açúcar e Alcool S.A. (Usina Brasileiro).

Autuante: José Alípio Vieira Pinto  
Processo: A. I. 558-56 — Estado de Alagoas

Notificada regularmente, deixou a infratora de recolher os tributos a que estava obrigada. E de se aplicar, por isso, as sanções do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Brasileiro de Açúcar e Alcool S.A. (Usina Brasileiro), do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por infração aos artigos 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, combinado com os artigos 28, 45 e 49 da Resolução 1.110-55 e 146 combinado com 149 do mesmo Decreto-lei 3.855, autuante o fiscal José Alípio Vieira Pinto deste Instituto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada não respondeu aos Termos de Intimação feitos regularmente;

considerando os documentos que acompanham os autos, comprovam, perfeitamente, o ilícito fiscal em que incidiu a autuada,

Acorda, por unanimidade, julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina autuada as multas de Cr\$ 2.307.732, correspondentes ao não recolhimento das sobretaxas de Cr\$ 3 e Cr\$ 18, nos termos do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, combinado com os artigos 28, 45 e 49 da Resolução número 1.110-55, e de Cr\$ 317.400, nos termos do artigo 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, totalizando as multas a importância de Cr\$ 2.625.132. beiro".

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador.

**PARECER DO DR. PROCURADOR**

"Mantenho o meu pronunciamento de fls. 18v.

Em 23.3.65. — N. V. Alvarenga Ri-

## REGULAMENTO

DO

## IMPOSTO DE CONSUMO

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Approva o Regulamento do Imposto de Consumo

\*\*\*

**DIVULGAÇÃO Nº 950**

**PREÇO: Cr\$ 1.200**

**A VENDA:**

*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Em Brasília*

**Nº Sede do D.I.N.**

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 115-65

Rodovia: BR-10-GO (antiga BR-44-A).

Trecho: Formosa-Posse.

Subtrecho: Rio Corrente-Divisa GO-BA km. 208 a 252.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas, do dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1965, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firma.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 115-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias.

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de uma inflator (I) igual a 2,706 (duas unidades e setecentos e seis milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64, sob o inflator 2,706).

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.;

# EDITAIS E AVISOS

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º alíneas c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, so será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

### CAPÍTULO II

#### Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) que a firma tenha executado para Entidade ou Órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviço de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias e aeroportuárias de volume igual ou superior ou a 220.000 m<sup>3</sup> (duzentos e vinte mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 660.000 (seiscentos e sessenta mil metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume

total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 Trator de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina;

3 Tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com scraper ou alternativamente (3) (três) moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m<sup>3</sup> (13,08 j 3);

1 Carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1,5 jarda cúbica (1,147 m<sup>3</sup>);

1 Motoniveladora de potência mínima no freio de 115 HP;

1 Rôlo compactador tipo pé de carneiro com dois tambores;

1 Trator de pneu, com potência mínima de 60 HP no motor;

1 Compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto;

1 Carro pipa de 8.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água;

7 Transportadores (caminhões basculantes com capacidade mínima de 4,0 m<sup>3</sup> ou vagões auto-propulsores de descarga inferior);

1 Betoneira de 300 litros de capacidade;

1 Conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,60 a 1,20 (variação de 0,20 m) com a capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

### CAPÍTULO III

#### Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzetões) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em

obrigações do Tesouro, em letras de Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

### CAPÍTULO IV

#### Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-10/GO (antiga BR-44-A) no trecho Formosa-Posse, subtrecho Rio Corrente-Divisa GO/BA compreendido entre os km 208 a 252 (44 km).

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a implantação básica, execução de aterros de acesso de todas as pontes construídas e a construir em toda a sua extensão e recuperação e melhoramentos de aterros. Construção de obras de arte corrente, cercas, drenagem, revestimento primário e obras de arte complementares.

a.1 — O volume total provável a executar é de aproximadamente 170.000 m<sup>3</sup> na distância média de transporte de 0,200 km sendo 70% de 1ª categoria e 30% de 2ª categoria.

a.2 — O volume, a distância, de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

### CAPÍTULO V

#### Prazos

15. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada, a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentares em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da

1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

- fôrça maior ou caso fortuito;
- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 10, Capítulo IV, do presente Edital;
- insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

#### CAPÍTULO VI

##### Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;
- às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às despesas da dotação, do Crédito Especial da Lei nº 4.285-63 — Decreto número 55.287-64 até Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros) ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### CAPÍTULO VIII

##### Reajustamento

21. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

#### CAPÍTULO IX

##### Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva

minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

23. Os preços siniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim, sendo I o inflator e Fc o fator de concorrências, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação Fa — I x Fc.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

#### CAPÍTULO X

##### Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços ..... Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando o trabalho de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de

Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) a Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### CAPÍTULO XI

##### Rescisão

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, no prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos ser-

viços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

#### CAPÍTULO XII

##### Processo e Julgamento da Concorrência

28. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência, proposta de acordo com o estipulado na alínea c "do item 3 — Capítulo I".

30. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

#### CAPÍTULO XIII

##### Disposições Gerais

31. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

34. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

36. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas b — c — d — e — f — g — h — i — j — fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

Ref. Processo nº 22.011-65.

# SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1965

DIVULGAÇÃO Nº 941

Preço: Cr\$ 25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombó Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 219-65

Serviços: Construção de uma ponte em concreto armado e 2 muros de arrimo laterais para canalização, 8º D.FOS.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 16 do mês de dezembro de 1965, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues ao CCSSO no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 219-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

#### 3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

#### c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que seteja vinculada a empresa e inclusive do IAPTEC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de

Capital do Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de concreto armado num volume total mínimo de 50m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos);

l) recibo do depósito da caução.  
§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no BNOS, até 15 horas do dia 15-12-65, a apresentação dos documentos constantes das alneas, a, b, c, d, e, f, g, h fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio e sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

#### II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) cada uma, em noeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Casas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 219-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

#### III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: construção de uma ponte em concreto armado e dois muros de arrimo laterais para canalização do desvio do Canal Icarai em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras e Saneamento.

#### IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de con-

vocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 200 (duzentos) dias corridos contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

#### V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 163.600.000 (cento e sessenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K 20.1.3.11.4. - União-65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

#### VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, às disposições dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

#### VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do DNOS), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

#### VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S." aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior

redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1965. — Léa Marina Fajardo Balletto de Jacome — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Substituto.

Processo nº 7.196-64.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 221-65

Assunto: Fornecimento de tubos e peças especiais em ferro fundido, no 6º D.F.O.S., Estado da Bahia.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 17 de dezembro de 1965, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Objeto do fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital, consiste em: fornecimento de tubos e peças especiais em ferro fundido, destinados aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

#### II — Documentação e proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues ao CCSSO no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 221-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

#### 4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas

fornecidas pelas respectivas fazendas;

e) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — imposto Adicional de Renda (Lei n.º 2.862-56);

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) das instituições a que esteja vinculadas a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19-6-60;

I) recibo do depósito da caução:

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 16-12-65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no parágrafo 2.º do Art. 2.º do Decreto-lei número 6.204 de 17-1-1964.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento do material, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

### III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução no valor de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) dada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento objeto do Edital número 221-65.

§ 2.º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, só

poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela, da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia do fornecimento contratado.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante o fornecimento contratado, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

8. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução n.º 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

### IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do Ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 2.9.30.1-05 — abastecimento água-24) Feira de Santana — União-1964 e 4.1.1.2.K.05-1.1.9.12 — Feira de Santana — União-65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

### V — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

### VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar à Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da concorrência a emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

### VIII — Disposições Gerais

17. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

18. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso

haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

19. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

20. Os interessados que tiveram dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

21. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contem as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1965. — Léa Marina Fajardo Baileiro de Jacome, Presidente substituído da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.)

Ref. Processo n.º 13.231-65.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL Escola Nacional de Música

Concurso para provimento de uma cadeira vaga de piano

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria desta Escola, estará aberta pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, das 11h às 17h 30m, a inscrição ao concurso de títulos e provas, para provimento da cadeira de piano, vaga em virtude de haver a titular — Professora Maria Benedita Ferreira —, atingido a compulsória. A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria e apresentação dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documentação que prove ser diplomado pelo Curso de "Formação de Professor" da Escola Nacional de Música, ou de estabelecimento equiparado.

De acordo com o art. 306 das Disposições Transitórias e gerais do Regulamento da Escola, em vigor. "Os diplomados, por qualquer dos regimes anteriores, terão seus diplomas válidos ante o presente regimento, no que respeita às cadeiras e cursos existentes na época de sua diplomação e que o diplomado haja completado".

III — Documento que satisfaça às exigências do art. 107 do Regimento "Só poderão inscrever-se em concursos para provimento de cátedras de E.N.M., os professores-adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da E.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provem atividade didática, em concurso, de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a Juízo da Congregação. Parágrafo único. O simples título de docente-livre, sem comprovação do exercício no magistério da disciplina, bem como o mero diploma de executante não constituem credenciais para a inscrição a que se refere este artigo".

IV — Prova de estar quito com o Serviço Militar;

V — Prova de sanidade;

VI — Atestado de idoneidade;

VII — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato, e pertinente à cadeira em concurso.

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Em referência à verificação de "Notório Saber", do que trata o art. 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário de 28-4-49.

O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

2 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3 — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência e os predicados didáticos constará de:

I — Prova Escrita.

II — Prova prática.

a) análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco;

b) Marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos, colocação de dedilhado em um trecho clássico e escolimado de quaisquer arcações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma linha de vinte.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

O concurso obedecerá ao disposto no Capítulo II do Regimento da Escola (art. 106 a 131), aprovado pelo Conselho Universitário e publicado no Diário Oficial, de 10-2-47; as alterações constam do presente edital.

Programa do Curso de Piano para concurso ao magistério:

CADEIRA: PIANO

#### 1.º Ponto

Adaptação Instrumental: atitude, comportamento, movimentos e sentidos cinestésico e quinostésico. Recursos corporais e aproveitamento integral das aptidões individuais. Desenvolvimento dos sentidos visual, auditivo e tátil. Dos movimentos em geral: disciplina, coordenação, habilidade, elegância e graça de movimentos utilizados para a execução pianística. Estudo completo da atividade corporal e digital e seu desenvolvimento, face aos problemas mecânico-técnicos do instrumento.

#### 2.º Ponto

Da respiração (fisiológica). Precisão rítmica da respiração, em conexão com os movimentos empregados na execução pianística. Importância da respiração na resistência muscular: como e quando respirar e da sujeição ao ritmo respiratório; razões e vantagens. Do movimento e do gesto pianístico, como consequentes de uma respiração equilibrada e controlada.

#### 3.º Ponto

Da inércia muscular: da contração e descontração muscular. Exposição completa do assunto, tendo em vista os problemas específicos da técnica pianística e de seu desenvolvimento. Da perfeita disciplina dos comandos cerebrais e das transmissões medulares na exatidão do cumprimento da ordem emanada pelo cérebro. Coordenação entre tempo e movimento. Do relaxamento muscular.

4º Ponto

Da fadiga muscular. Estudo completo do problema e apresentação racional de sua resolução. Da resistência muscular. Orientação pedagógica de sua formação e conseqüente desenvolvimento: processos e recursos empregados para evitar a fadiga muscular. Da tonacidade dos músculos, da fertilidade dos nervos e da flexibilidade das articulações. Tonus muscular.

5º Ponto

Do ritmo em geral: interior e exterior. Do ritmo sincopado. Da capacidade e precisão rítmica individual; estudo comparativo das aptidões rítmicas individuais e sua contribuição para o domínio técnico-instrumental no desenvolvimento de todas as fórmulas mecânico-técnicas do piano. Trabalho mental e corporal. Das faculdades da mente. Da capacidade de concentração para a vivência exata do ritmo musical. Da abstração: processos e recursos para combatê-la.

6º Ponto

Técnica e mecanismo — Conceituação e definição: estudo comparativo e apresentação de sugestões próprias, que venham trazer contribuição doutrinária no setor educacional. Razões e justificativas dos processos de trabalho empregados para a formação dos novos "virtuosos". Estudo comparativo da formação pianística propriamente dita e da formação didático-pedagógica do pianista. Razões e vantagens.

7º Ponto

Do piano: seus recursos e contribuições no setor educacional. Características físicas, mecânicas e técnicas do piano atual, apreciação de seus recursos, em comparação com seus ancestrais com exemplificação das obras dos virtualistas ingleses e oravistas alemães, franceses e italianos, em comparação com os autores clássicos românticos modernos e contemporâneos. Efeitos pianísticos, objetivos e subjetivos.

8º Ponto

Do "Toque" e seus recursos: Técnica adotada para seu desenvolvimento. Características de cada "toque" e seus respectivos efeitos. Apologia do "toque" adotado, das diferentes peças estudadas, tendo em vista a época, a forma e a psicologia da obra de seu autor. Da sonoridade em geral e da qualidade do som e de suas relações. Explicação muito detalhada, com exemplos práticos ao piano.

9º Ponto

Dos pedais. Estudo completo e detalhado desde seu evento, aos dias atuais. Apreciação mecânico-técnica de seu emprego, tendo em vista seus efeitos particulares, supervisionado pelo sentido auditivo. Disciplina e controle dos movimentos do pé; da faculdade de previsão e da capacidade imaginativa dos efeitos sonoros. Da contribuição dos pedais na evolução instrumental. Roteiro da técnica dos pedais e dos processos empregados para a sua posse.

10º Ponto

Dos problemas polirrítmicos. Estudo particular da resolução racional e intuitiva do problema. Processos e recursos empregados para seu desenvolvimento, com seus riscos e vantagens. Do controle auditivo, da coordenação e disciplina dos movimentos para a solução do problema em tona. Da fragmentação da dificuldade, com o desnudamento da fórmula musical. Da integração individual na marcação simultânea de ritmos diferentes.

11º Ponto

Da memória musical. Representação, seleção e extensão das imagens.

Do consciente e do inconsciente. Da associação de idéias. As duas formas da memória. Da capacidade de fixação e de retenção. Da instabilidade e da estabilidade da memória. Processos e recursos empregados.

12º Ponto

Do talento musical. Das aptidões. Da aptidão específico-instrumental e da velocidade propriamente dita. Atributos intrínsecos e extrínsecos de musicabilidade. Da personalidade e de suas variações fundamentais. Da imaginação: seu poder e fluência na penetração da estética da obra. Das faculdades da alma; sua versatilidade no setor introspectivo, retrospectivo e extropectivo da atividade pianística.

13º Ponto

Da expressão na música instrumental. Conceituação, limitação e propriedades da expressão. Da forma musical: estudo comparativo das épocas, das técnicas e da contribuição psico-pedagógica das obras cravistas, das obras clássicas, românticas, modernas ou contemporâneas. Da polifonia instrumental. Estudo completo da execução polifônica e dos recursos técnicos adotados para a sua execução e para a execução percutida. Da realização musical. Das insubindibilidade e sua significação pianística.

14º Ponto

Da técnica educacional. Da inteligência e sua manifestação. Do poder da vontade. Dos processos mecanicistas e da formação de hábitos. De automatismo. Das emoções. Das sensações. Natureza das sensações. Metodologia, agentes educativos, sistemática do ensino e processos psicossocráticos da aprendizagem pianística. Do organismo vivo, suas tendências suas fraquezas e taras. Da evolução autodirigida. Da atividade funcional.

15º Ponto

Das escolas pianísticas; suas bases e diretrizes: razões e vantagens. Estudo comparativo dos recursos do piano atual e seus ancestrais. Análise muito detalhada de sua literatura específica. Da obra original e das transcrições para piano e sua contribuição para formação das elites. Estudo comparativo da sistemática do ensino adotada pelos antigos mestres do piano e estudo crítico da mesma. Razões e vantagens.

Escola Nacional de Música, 3 de novembro de 1965. — Micio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 240-65. Dias: 25, 28 e 29-11-65

CONCURSO DE VIAGEM AOS ESTADOS TROMPETE

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir deste edital, se acham abertas, na Secretaria desta Escola, as inscrições para o concurso a Prêmio de Viagem aos Estados, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para os laureados do Curso de Trompete nos anos de 1950 a 1956.

Os laureados nos anos acima que não se inscreverem, perderão o direito de inscrever-se em posteriores concursos, desta natureza, promovidos pela Escola, que serão destinados aos que venham a laurear-se a partir do próximo ano.

Não poderão inscrever-se os laureados que tenham feito estudos de aperfeiçoamento no estrangeiro. Do mesmo modo não poderão inscrever-se os laureados que exerçam o magistério oficial ou oficialmente reconhecido.

O concurso constará de execução de uma parte de cada um dos progra-

mas apresentados (em número de dots), tirado à sorte pelo concorrente, da execução de uma peça constante de uma das partes do programa, não sorteado, à escolha do concorrente, e, ainda, da execução de um concerto para trompete e orquestra.

O concorrente premiado visitará obrigatoriamente, três Estados (Norte ou Sul) previamente indicados pelo C.D., podendo, porém visitar outros Estados a seu critério, e, ao regressar deverá apresentar relatório, documentando as suas realizações.

A Comissão Julgadora será constituída de quadro membros, que não tenham alunos inscritos, eleitos pelo Conselho Departamental, e funcionará sob a presidência da Diretora, ou professor pela mesma designado.

Escola Nacional de Música, 4 de novembro de 1965 — Micio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 242-65 R. 24, 25 e 26-11-65.

CONCURSO DE VIAGEM AOS ESTADOS PIANO

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público para conhecimento dos interessados que a partir deste edital e pelo prazo de 30 dias, se acham abertas, na Secretaria desta Escola, as inscrições para o concurso a Prêmio de Viagem aos Estados, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para os laureados do curso de Piano nos anos de 1961 a 1965.

Os laureados nos anos acima que não se inscreverem, perderão o direito de inscrever-se em posteriores concursos, desta natureza, promovidos pela Escola, que serão destinados aos que venham a laurear-se a partir do próximo ano.

Não poderão inscrever-se os laureados que tenham feito estudos de aperfeiçoamento no estrangeiro. Do mesmo modo não poderão inscrever-se os laureados que exerçam o magistério oficial ou oficialmente reconhecido.

O concurso constará de execução de uma parte de cada um dos programas apresentados (em número de dots), tirado à sorte pelo concorrente, da execução de uma peça constante de uma das partes do programa, não sorteado, à escolha do concorrente, e, ainda, da execução de um concerto para piano e orquestra.

O concorrente premiado visitará obrigatoriamente, três Estados (Norte ou Sul) previamente indicados pelo C.D., podendo, porém visitar outros Estados a seu critério, e, ao regressar deverá apresentar relatório, documentando as suas realizações.

A Comissão Julgadora será constituída de quadro membros, que não tenham alunos inscritos, eleitos pelo Conselho Departamental, e funcionará sob a presidência da Diretora, ou professor pela mesma designado.

Escola Nacional de Música, 4 de novembro de 1965 — Micio Tolentino da Costa, Secretário.

Ofício nº 241-65 R. 24, 25 e 26-11-65.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5-65

Concorrência Pública de obras complementares para a conclusão do prédio-sede da Reitoria

De ordem do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Moacyr Borges de Mattos, faço público, para conhecimento dos interessados que será realizada às 15

(quinze) horas do primeiro dia útil após o 15º (décimo quinto) dia da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial, Seção I — Parte II, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora à Rua Ha'feld nº 414 — 3º andar em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob a presidência do Magnífico Reitor, ou quem deste receber delegação especial, a concorrência pública para a execução dos trabalhos adiante descritos, mediante as condições seguintes, a que os proponentes se devem submeter, sem qualquer restrição:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida, ou quem receber delegação, no local fixado para a mesma, em dois envelopes separados, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Reitoria da U.F.J.F." — Concorrência Pública nº 5-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação."

3. A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias e conterá:

- a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, e de que, se vencedor da concorrência, executará os serviços de acordo com as especificações gerais;
c) na proposta deverá constar o prazo de entrega, o preço e condições de pagamento.

4. A documentação conterá:

- a) prova de constituição e existência do proponente, inclusive de observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40, tratando-se de sociedade por ações;
b) prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada;
c) prova do cumprimento da lei dos dois terços;
d) prova de cumprimento do Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40, referente à quitação de empregadores para com as instituições de seguro social;
e) prova de que o proponente (ou seus diretores) está quite com o Serviço Eleitoral e o Serviço Militar;
f) certidão negativa do Imposto de Renda;
g) prova do pagamento do imposto sindical — Empregador e Empregados;
h) recibo da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópias devidamente autenticadas em cartório.

§ 2º Não serão aceitos, em lugar de documentos exigidos, simples protocolos, certidões ou cópias de requerimento para a obtenção dos mesmos.

§ 3º Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na Cláusula 4, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende do prévio depósito da caução no Banco do Brasil S/A, agência de Juiz de Fora, em nome da Universidade Federal de Juiz de Fora, mediante guia fornecida pela Reitoria da U.F.J.F. nos seguintes valores que serão parcelados de acordo com os grupos:

- 1º grupo — Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros);
2º grupo — Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

3º grupo — Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);  
4º grupo — Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);  
5º grupo — Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).  
§ 1º O depósito da caução deverá ser feito antes da abertura da concorrência.

### Faculdade de Medicina EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-65

Faço público, para conhecimento dos interessados que, às quinze (15) horas do primeiro dia útil após o décimo quinto dia da publicação deste Edital, na sede da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, à Rua Catulo Breviglieri, sem número, Bairro de Santa Catarina, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Faculdade, serão recebidas propostas em envelope fechado, para o seguinte:

1 coração pulmão artificial modelo Instituto de Cardiologia do Estado de São Paulo, rigorosamente completo, isto é, com todas as peças e acessórios, sobressalentes ou não;  
1 telemômetro: Yellow Springs Instruments Co. — Yellow Springs, Ohio — Nº Cat. 41 — Code Letters — T B — 0º to 40º C. — Thermister Probes 401 — 410 — 416 — 1 unidade de cada;

1 "Pacemaker" externo;  
1 Desfibrilador.  
2. A despesa com a aquisição do material constante do presente Edital, correrá à conta das verbas próprias existentes no Orçamento da Faculdade para o corrente exercício de 1965.

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para aquisições diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas à tinta vermelha e assinadas.

5. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados em envelope fechado, ou documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre as quais deverão constar os seguintes:

a) prova de constituição e existência dos proponentes, inclusive de observância dos artigos 51 (cinquenta e um) e 53 (cinquenta e três) do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, tratando-se de sociedade por ações;

b) prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada;

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços;

d) prova de cumprimento do Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940, referente à quitação de empregadores para com as instituições de seguro social;

e) prova de que o proponente (ou seus diretores) está quite com o Serviço Eleitoral e o Serviço Militar;

f) certidão negativa do imposto de renda;

g) prova de pagamento do Imposto Sindical — Empregador e Empregado.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5. os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 6.204, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.

7 — O prazo para a entrega do material será de quinze (15) dias a con-

tar da data do recebimento do pedido.

8 — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e assinadas pelos responsáveis (se for procurador), juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

9 — A Faculdade se reserva o direito de adquirir maior ou menor quantidade de aparelhos, assim como não aceitar nenhuma proposta, sem que por este motivo tenham os concorrentes qualquer direito à reclamação.

Para maiores detalhes os interessados poderão procurar a Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, à Rua Catulo Breviglieri, sem número, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, exceto aos sábados.

Juiz de Fora, novembro de 1965. — *Antonieta Xavier Bastos*, Chefe de Secretaria.

Visto: Prof. Antônio Carlos Pereira Filho, Diretor.

§ 2º Julgada a concorrência nos termos do presente Edital, as cações e documentos apresentados serão devolvidos mediante requerimento dos interessados, com exceção feita da firma vencedora.

§ 3º A caução correspondente à firma vencedora ficará em poder da Universidade Federal de Juiz de Fora, para garantia da execução do contrato.

§ 4º A caução, que constitui a garantia da boa execução dos serviços, somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos; a caução não será devolvida em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços, a menos que isso ocorra por interesse ou responsabilidade da Reitoria da U.F.J.F.

III — Local e natureza do serviço

6. Os serviços objeto do presente Edital, constam da instalação, com o fornecimento dos materiais indispensáveis e convenientes, dos sistemas de

iluminação, comunicações telefônicas, intercomunicações, amplificação de som e provimento de água filtrada e gelada para o edifício-sede da Reitoria da U.F.J.F., na esquina das Ruas Benjamin Constant e Santo Antônio, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, conforme especificações, detalhes, etc... que passam a fazer parte integrante do presente Edital, sendo as especificações fornecidas no Serviço de Engenharia da U.F.J.F.

7. Os serviços serão divididos em 5 grupos, cujos preços serão destacados e distintos, valendo esta concorrência independentemente para cada um dos grupos.

1º grupo — Sistema de Iluminação.

2º grupo — Sistema de Comunicações telefônicas.

3º grupo — Sistema de Intercomunicação.

4º grupo — Sistema de Amplificação de som.

5º grupo — Sistema de água Filtrada e Gelada.

#### IV — Prazos

8. O prazo máximo para assinatura do contrato na Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora será de 8 (oito) dias consecutivos da data da notificação, em carta registrada para essa assinatura.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo e não comparecendo o concorrente na Sede da Reitoria para a assinatura do contrato, será tido como desistente, perdendo por conseguinte a caução, podendo ser a juízo da Reitoria considerado indôneo para concorrências futuras — convocando-se os concorrentes colocados imediatamente depois, em relação aos quais prevalecerão as mesmas regras acima registradas.

9. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de: para o 1º grupo: 90 (noventa) dias, para os demais grupos: 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato.

#### V — Pagamento

10. O pagamento corresponderá ao valor dado na proposta não podendo ser modificado a qualquer pretexto.

#### VI — Dotação

11. A despesa com a aquisição correrá por conta dos recursos orçamentários da Universidade Federal de Juiz de Fora.

#### VII — Contratos, multas e rescisões

12. A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada assinado na Reitoria da Universidade da Universidade Federal de Juiz de Fora, observando-se as condições estipuladas neste Edital.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no contrato, bem como quaisquer outras despesas, emolumentos ou encargos, serão pagos pela firma contratante.

13. Ficam estabelecidas multas aplicáveis a critério da U.F.J.F., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

II — a) quando não forem executados de acordo com as especificações;

b) quando a fiscalização dos serviços por parte da U.F.J.F. for dificultada pela firma contratante;

c) quando a Universidade for inexactamente informada pela contratante.

Parágrafo único. Nos casos do Item II, as multas serão variáveis de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$... 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

14. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial, sem que o empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação dessas multas;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da U.F.J.F., ficando sujeito o empreiteiro ao pagamento de perdas e danos.

#### VIII — Disposições gerais

15. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital e especificações não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, sendo que os preços unitários serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados.

16. No julgamento da concorrência serão levadas em considerações, entre outras condições de vantagem porventura oferecidas, as de menor preço e condições de pagamento.

17. A Universidade Federal de Juiz de Fora se reserva o direito de, por simples conveniência de administração, a seu exclusivo critério, anular a presente concorrência, sem direito dos concorrentes a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a receber a documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante prévio requerimento, bem como levantar imediatamente a caução.

18. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos das 15 (quinze) às 17 (dezessete) horas no Serviço de Engenharia da Reitoria da U.F.J.F., para os esclarecimentos necessários.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 1965. — *Luiz Fernando Surerus*, Engenheiro TC — 602.21-A. — Visto: *Moacyr Borges de Mattos*, Reitor.

## INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50